



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785

00158
INQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/07/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se os incisos I e II, do § 11, art. 4º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 785/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

4º.....
.....

§ 11.

I - treze **dez** por cento no primeiro ano da entidade mantenedora no FG-Fies;

II - entre **dez** e **vinte e cinco vinte** por cento, do segundo ao quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, tendo em vista que o aporte poderá variar em função da evasão dos estudantes, do não pagamento da coparticipação ou do não pagamento de outros valores devidos pelo estudante financiado pelo Fies, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; e

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MP elevou de 6,5% para 13%, os percentuais dos

CD17737 64320-02

aportes ao Fundo Garantidor realizado pelas universidades privadas.

Esta emenda visa reduzir minimizar esse aumento, passando para 10%.

Ocorre que, na tentativa de contribuir para o atingimento da meta de superávit fiscal, o governo busca freneticamente repassar suas despesas à sociedade civil, não importando o impacto que tais custos adicionais terão nas economias da população.

A atual crise financeira agrava as dificuldades financeiras enfrentadas por esses estudantes, fazendo com que muitos deixem, até mesmo, de continuar seus cursos, restando-lhes apenas uma dívida que dificilmente conseguirão quitar.

Esta emenda, portanto, pretende reduzir os percentuais propostos, deixando-os mais próximos daqueles praticados atualmente.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Brasília, 13 de julho de 2017.

CD17737 64320-02